



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROMOVE ADEQUAÇÕES NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL E NAS
COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....
II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
[...]
II. V Assessor Administrativo.
[...]
III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
[...]
III. VII Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda."

"Art. 13.....
I - assessorar os órgãos de atuação programática;"

"SEÇÃO V - B
DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA E DA FAZENDA

Art. 31-D. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda:
I - inscrever em Dívida Ativa os créditos definitivamente constituídos, tributários ou não, da Administração Direta e Indireta do Município;
II - atuar em demandas consultivas ou contenciosas atinentes aos tributos devidos pelo Município de João Pessoa a outros entes federados;
III - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas pelos Secretários da Receita e das Finanças, bem como assessorá-los juridicamente;
IV - revisar atos normativos de competência das Secretarias da Receita e das Finanças, bem como minutas produzidas pelas Secretarias;
V - preparar informações em Mandado de Segurança, cujas autoridades coatoras sejam os Secretários da Receita e das Finanças;
VI - atuar nos processos perante o Tribunal de Contas que digam respeito especificamente a atos das Secretarias da Receita e das Finanças;
VII - acompanhar os Secretários da Receita e das Finanças em audiências e reuniões junto ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, a órgãos da Administração Pública dos três níveis da federação e às instituições essenciais à Justiça, com o fim de subsidiá-los juridicamente.

§1º. Os órgãos de origem, no prazo estabelecido no Regulamento, enviarão os débitos inadimplidos para inscrição em Dívida Ativa à Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda mediante processo eletrônico e/ou inserção de dados em sistema informatizado, nos termos de normatização interna da Procuradoria.

§2º. Após a inscrição em Dívida Ativa, a Procuradoria Geral do Município participará obrigatoriamente de qualquer transação, termo de ajuste de conduta e congêneres que envolvam o débito, os quais poderão observar as regras aplicáveis aos débitos ainda não inscritos em dívida ativa.

Art. 31-E. A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Art. 31-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica das Secretarias da Receita e de Finanças, bem como dos servidores vinculados às atribuições referidas no art. 31-D;

II - editar normas sobre serviços internos;

III - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Especializada;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 31-G. A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda terá uma serventia administrativa, responsável pelo trâmite dos processos e pelas atividades administrativas inerentes à Dívida Ativa, bem como pelas anotações respectivas em sistemas informatizados.

Parágrafo único. O referido setor será dirigido pela Diretoria de Gestão Processual - DIGEP da Procuradoria Geral do Município, podendo ser integrado por servidores lotados na Secretaria da Receita.

Art. 31-H. A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda terá um Diretor, subordinado diretamente ao Procurador-Geral, responsável pela cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, pela elaboração e pelo acompanhamento das estratégias de satisfação da Dívida Ativa, bem como pela realização de atividades preparatórias à cobrança, inclusive a conclusão de convênios e contratos para a obtenção de dados de devedores.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a celebrar convênios, contratos e congêneres que tenham por objeto serviços de cobrança da Dívida Ativa."

"CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 33. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Divisão de Administração e Finanças, tendo como titular o Diretor de Divisão de Administração e Finanças, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão de Administração e Finanças:

[...]
Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições administrativas dos demais órgãos integrantes da Divisão de Administração e Finanças serão definidas em Decreto."

"CAPÍTULO VII DO CENTRO DE ESTUDOS "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS"

Art. 35......

[...]
§ 2º O Centro de Estudos e a Biblioteca serão dirigidos por um diretor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º. A Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa (APJP), inscrita no CNPJ sob o nº 19.119.928/0001-18, passará a receber diretamente os valores a que se refere o art. 7º, II, da Lei nº 11.995/2010, que deverão ser repassados para sua conta corrente pela Divisão de Administração e Finanças - DAF da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, até o 5º dia útil subsequente àquele em que forem arrecadados.

Parágrafo único. A Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa (APJP) deverá efetuar o rateio dos valores, segundo os critérios, limites e condições estabelecidos na Lei e nas normatizações exaradas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, que fica assegurado indistintamente aos Procuradores Municipais, ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, independentemente de filiação à referida associação, ficando ainda autorizada a arcar com despesas inerentes ao aprimoramento da categoria, ao exercício do cargo, à execução das suas atividades institucionais, bem como outras a serem definidas em lei ou pelo Conselho Superior da Procuradoria.

Art. 3º. O inciso IV, art. 4º, da Lei nº 11.995/2010, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
[...]

IV - Um assessor especial, designado pelo Procurador Geral do Município, para um mandato de 02 (dois) anos."

Art. 4º. O anexo I da Lei Complementar nº 061/2010, passa a vigorar conforme a redação do anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergados os efeitos financeiros referentes a criação dos cargos para 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2021.

Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti
LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Autoria: Executivo Municipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 06 de dezembro de 2021.

Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti
LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

José William Montenegro Leal
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

Brunno Sitônio Fialho de Oliveira
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 9.882, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEMOB NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 129813/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana no valor de R\$ 3.293.375,07 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-Principal (Código Rec. 1.1.1.8.01.1.1), do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI (Código Rec. 1.1.1.8.01.4.1) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa (Código Rec. 1.1.1.8.02.3.3), verificado no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2021, devidamente contabilizada através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, elaborado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto do Decreto nº 9.856, de 16 de novembro de 2021 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADACÃO:

R\$

PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO/2021

IPTU-PRINCIPAL (CÓD.REC. 1.1.1.8.01.1.1).....	453.211,53
ITBI (CÓD.REC. 1.1.1.8.01.4.1).....	2.530.639,50
ISS-DÍVIDA ATIVA (CÓD.REC. 1.1.1.8.02.3.3)	309.524,04
TOTAL.....	3.293.375,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UD	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
02000	GABINETE DO PREFEITO			
02202	02202-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB			
04.122.5001.372587	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL - SEMOB			
		31.90.04	0.1.00	207.258,29
		31.90.11	0.1.00	2.928.928,89
09.271.5282.372626	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS - SEMOB			
		31.90.13	0.1.00	157.187,89
				SUBTOTAL 3.293.375,07
TOTAL GERAL				3.293.375,07
*NATUREZA DESPESA				
31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)				
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria de Finanças: **Brunno Sitônio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfirio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Supr. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Morais**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 5° A Comissão Técnica será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos e entrega da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças


**OUVIDORIA
GERAL**


 **LIGUE
162**
 83 98841-9383

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208**

 **POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**

 **JOÃO
PESSOA**
PREFEITURA
cidade que cuida